



ATA Nº 820 DE REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas e trinta e cinco minutos, em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 03 - Lote 10 - Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco "G", 3º andar, Brasília - DF, realizou-se a Octingentésima Vigésima Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Mario Rodrigues Junior, presentes a Diretora Elisabeth Alves da Silva Braga, os Diretores Marcelo Vinaud Prado e Davi Ferreira Gomes Barreto, o Substituto Eventual do Procurador-Geral, Emanuel Gonçalves de Carvalho e como Secretário, César Augusto Santiago Dias, que justificou a ausência do Diretor Weber Ciloni, por estar em período de férias.

I. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Diretores, sendo aprovada sem restrições.

II. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

Considerando o pedido de sustentação oral a ser realizado pelo advogado do Consórcio Guanabara de Transportes, a Diretora Elisabeth Braga solicitou preferência na ordem de julgamento do item 2.3.5 da pauta, sendo aprovada pelo Colegiado.

2.3.5. Processo nº 50501.304577/2018-52

Interessados: CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES e REAL EXPRESSO LTDA

Assunto: Transferência de Mercados

Decisão: Em cumprimento ao Regimento Interno da ANTT quanto à solicitação de Sustentação Oral, o procurador do Consórcio Guanabara de Transportes, devidamente identificado, Dr. Jocimar Moreira Silva, inscrito na OAB/DF nº 11.863, realizou o pedido de sustentação oral previamente, sendo aprovado pelo Diretor-Geral, na qualidade de presidente da Reunião de Diretoria. A Diretora Relatora, Elisabeth Braga apresentou a matéria, passando a palavra ao advogado para manifestação. O Dr. Jocimar Moreira Silva, cumprimenta os presentes e inicia sua defesa: "O processo trata de autorização e não autorização especial, e que a regra legal que se aplica a esta modalidade de outorga está inserida na Resolução nº 4.770/2015 que regulamenta a Lei nº 12.996, que trouxe para o setor um novo marco regulatório. Esse marco regulatório criou a figura da habilitação prévia das transportadoras, uma vez que trouxe exigências para que a operadora venha a operar licenças operacionais. Ela deve previamente se submeter a pré-requisitos, dentre eles, regularidade jurídico fiscal. Esta habilitação tem um prazo de validade de 3 (três) anos, prazo esse que em linhas gerais traz exatamente a segurança jurídica para o marco regulatório, na ótica dos operadores. Assim não ficam os operadores a mercê, com o devido respeito, de pareceres que tentam desqualificar, desautorizar ou até mesmo desvirtuar o conceito estampado na Resolução nº 4.770/2015 que é o seguinte: uma vez que a empresa atenda a habilitação ela está apta a adquirir mercados. De que forma? Ou via seleção pública ou via transferência de empresas que já os detêm. Na hipótese dos autos, Senhor Presidente, Senhora Relatora, a empresa receptora tem o TAR compatível com o mercado que ela

pretende receber. A nossa fala aqui tem como necessidade a análise de outras decisões desse Colegiado com base no despacho nº 10880 de que não basta mais ter o TAR vigente, tem que se exigir também certidões de inexistência de dívidas de multas impeditivas, o que fere de morte o que fala a Resolução nº 4.770/2015. Estamos criando um novo marco legal que diz respeito à 4.770/2015, porque lá diz que, uma vez habilitada, a empresa está apta a receber de acordo com o seu nível de TAR. Não bastassem os argumentos que eu acabo de proferir em relação a questão da habilitação, haja vista decisões judiciais, juntamos aos autos decisões judiciais amparadas em decisão maior da lavra do Supremo Tribunal Federal, Súmula 70 do Supremo, onde diz ser inadmissível a interdição do estabelecimento por meio coercitivo para cobrança de tributos. Essa Súmula desencadeia a interpretação das mais variadas ações judiciais que dizem, em resumo, o seguinte: o Poder Público tem meios próprios de cobrar suas dívidas, seus créditos. E tem feito, tem cobrado. A resposta acaba de vir de um parcelamento de execuções fiscais que ela fez, que ela sofreu junto à AGU. As multas que eram impeditivas, que eram judiciais, e na execução fiscal nós fomos lá e parcelamos e estamos pagando o parcelamento, porque o Estado exerceu de acordo com a Lei o seu instrumento de cobrança. Agora, condicionar a tramitação de processos, no caso específico, condicionar a autorizar a transferência de mercados, coisa que até alguns meses atrás, outros processos de igual matiz não experimentaram essa postura, de negar a transferência por existência de multas impeditivas. Se pegarmos o Diário Oficial veremos vários processos que foram deferidos. O Estado executa as suas dívidas, a empresa embarga se tiver razão para embargar, garantindo o juízo. Se não tiver razão para embargar, ou ela paga, ou ela vai sofrer constrição de seu patrimônio. A Real Expresso tem 22 execuções fiscais, eu subscrevi o acordo com a AGU do parcelamento em 60 (sessenta) meses, porque não tem sentido se ater à exigência de condicionar as transferências à inexistência de multas impeditivas, coisa que a 4.770/2015 assim não exige. Esta previsão está contida lá atrás, na Resolução nº 3.076/2009, que trata da autorização especial, o que não é o caso. Que, ou foi derogada, ou revogada, ou não trata na mesma espécie. Então, Senhor Presidente, Senhora Relatora e demais Diretores aqui presentes, é um retrocesso e um contrassenso. Além, com o devido respeito, de uma afronta, não só à própria resolução que esta casa subscreveu, como às decisões judiciais que impedem que o poder público condicione tramitação de processos e deferimento de transferências ao pagamento das dívidas. E, obviamente, para que eu apresente uma certidão negativa de multa impeditiva, ou eu tenho que pagar as que ainda estão impeditivas ou tenho que pagar a execução fiscal, ou provar que eu entrei no parcelamento. Com o parecer da Procuradoria contrário à própria norma legal, e contrário à decisão judicial, me parece que seguir é um contrassenso. Fere a regra da Resolução nº 4.770/2015, desautoriza o TAR que a empresa receptora tem, e o mantém em dia, em vigor, e desrespeita as decisões judiciais que estão no processo e que trata exatamente da matéria em sentido inverso". Prossegue a Diretora Relatora - "A matéria chegou num ponto de discussão que é uma interpretação eminentemente jurídica. O Artigo 51 da 4.770/2015, diz expressamente que mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatária. Os dois têm TAR. Está tudo perfeito, a regra é desde que a receptora, no caso a Real Expresso, atenda aos requisitos dispostos no Título II, Art. 11 da Resolução. Então foi nesse sentido o parecer da Procuradoria e da consulta à Superintendência de Fiscalização, mas nada impede de analisarmos a questão. A Agência, não fazia essa consulta de multas impeditivas, embora a Resolução determine, e realmente foram concedidas transferências de mercados nesse mesmo sentido, mas se adotou a vigência da TAR para empresa estar apta a receber. Então eu gostaria de escutar a opinião dos demais Diretores e da Procuradoria nesse sentido, para ver como foi colocado pelo representante jurídico da empresa, as decisões em tribunais superiores, para que possamos ter o entendimento único, já que a discussão foi suscitada. Esse é o fórum adequado para debatermos o assunto". O Diretor Davi Barreto solicitou Pedido de Vista do Processo para estudar melhor o assunto. O Secretário conduziu a votação e foi aprovado o Pedido de Vista do referido processo ao Diretor Davi Barreto. O Diretor Marcelo Vinaud fez duas observações: que seja verificada a existência de alguma súmula vinculante ou entendimento de instância superior que direcione o tema de execução fiscal e andamento de processo, e a outra questão é que, enquanto

o processo esteja sendo estudado que não seja pautado nenhum outro processo do mesmo tipo, para que primeiro se tenha o entendimento do assunto.

2.1 DIRETOR-GERAL: MARIO RODRIGUES

2.1.1. Processo nº 50500.350442/2019-50

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO – SUDEG

Assunto: Referenda a Deliberação nº 757, de 17 de julho de 2019, que autorizou afastamento de servidor para participar de Pós-Graduação

Decisão: O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com fundamento no artigo 81, do Anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, por motivo de urgência justificada, procedeu a publicação na ANTTLegis em 17 de julho de 2019 da Deliberação nº 757, de 17 de julho de 2019, que autorizou o afastamento do servidor José Rui Moreira Reis, ocupante do cargo de Analista Administrativo, Matrícula SIAPE 1621907, nos termos do Processo nº 50500.350442/2019-50, da Deliberação nº 194, de 29 de julho de 2019 e de acordo com o artigo 95 da Lei nº 8.112, de 22 de dezembro de 1990, para participar de Pós-Graduação (Stricto Sensu), no curso de Doutorado em Políticas Públicas, pelo período 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação da Deliberação, com ônus limitado para a ANTT. Conforme Voto DG-004/19 apresentado na presente Reunião a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e por unanimidade, aprovou a proposta de Deliberação que referenda a Deliberação nº 757, de 17 de julho de 2019.

2.2 DIRETOR RELATOR: MARCELO VINAUD

2.2.1. Processo nº 50500.305348/2019-46

Interessado: GOMES TURISMO EIRELI

Assunto: Processo administrativo ordinário

Decisão: Conforme Voto DMV - 205/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação para constituir uma Comissão de Processo Administrativo com o objetivo de apurar possíveis infrações legais e regulamentares praticadas pela empresa Gomes Turismo Eirelli.

2.2.2. Processo nº 50500.081552/2016-13

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROV DE CARGAS – SUFER

Assunto: Proposta de abertura de Audiência Pública que dispõe sobre proposta de revisão das Resoluções nº^{os} 4.348, de 5 de junho de 2014 e 3.695, de 14 de julho de 2011, temas integrantes da Agenda Regulatória ANTT 2019-2020, Eixo Temático 4.

Decisão: Conforme Voto DMV - 208/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por submeter o processo de participação e controle social - PPCS, na modalidade de Audiência Pública, da proposta de Resolução que "regulamenta a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária por operador ferroviário independente – OFI", bem como a revogação da Resolução ANTT nº 4.348, de 05 de junho de 2014 e a Revisão da Resolução nº 3.695, de 14 de julho de 2011.

2.2.3. Processo nº 50501.307526/2018-82

Interessado: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA – SEFAZ-BA

Assunto: Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com objetivo de viabilizar o desenvolvimento de atividades relacionadas à implementação do sistema inteligente de gestão estratégica de transporte e logística, denominado Canal Verde Brasil.

Decisão: Conforme Voto DMV - 206/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar a Celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ-BA, com objetivo de viabilizar o desenvolvimento de atividades relacionadas à implementação do sistema inteligente de gestão estratégica de transporte e logística, denominado Canal Verde Brasil visando compartilhar soluções que promovam e ampliem a fiscalização do transporte rodoviário interestadual e internacional de cargas e de passageiros em vias públicas e áreas de abrangência com intuito de facilitar o cumprimento de competências legais de ambas instituições.

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.2.4 a 2.2.6 foram deliberados em bloco, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.2.4. Processo nº 50500.338582/2019-50

Interessado: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A

Assunto: Alteração da licença operacional

Decisão: Conforme Voto DMV - 209/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por deferir o pedido da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, LOP nº 132, para a implantação do mercado Garuva/SC - Porto Alegre/RS como seções da linha Rio de Janeiro/RJ - Rio Grande/RS prefixo nº 07-0118-00.

2.2.5. Processo nº 50500.352942/2019-26

Interessado: RIZZO TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA e OUTRAS

Assunto: Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DMV - 210/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar as empresas relacionadas no Anexo da Deliberação, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2.2.6. Processo nº 50500.352775/2019-13

Interessado: A D FERREIRA TRANSPORTES EIRELI e OUTRAS

Assunto: Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DMV - 211/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar as empresas

relacionadas no Anexo da Deliberação, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2.3 DIRETORA: ELISABETH BRAGA

2.3.1. Processo nº 50501.321793/2018-62

Interessado: DIRETORIA COLEGIADA DA ANTT

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação nº 661, de 11 de setembro de 2018, que visa estabelecer delegação de competência aos Diretores para supervisionar tecnicamente as Superintendências e Unidades Organizacionais, bem como para estabelecer as diretrizes administrativas a serem seguidas nas respectivas unidades supervisionadas.

Decisão: Conforme Voto DEB - 297/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por alterar os artigos 3º e 6º da Deliberação nº 661, de 11 de setembro de 2018, que passam a ter a seguinte redação: "Art. 3º O Diretor Davi Ferreira Gomes Barreto supervisionará a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas." (...) "Art. 6º Salvo nos casos em que restar demonstrada urgência, antes da submissão de quaisquer demandas ao colegiado para decisão, a Superintendência ou Unidade Organizacional deverá submeter a matéria ao Diretor supervisor para avaliação."

2.3.2. Processo nº 50500.300494/2019-85

Interessado: GOMES TURISMO EIRELI - EPP

Assunto: Processo Administrativo Ordinário

Decisão: Conforme Voto DEB - 280/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar que o feito seja convertido em Processo Administrativo Ordinário, com constituição de Comissão de Processo Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis infrações legais e regulamentares praticadas pela empresa Gomes Turismo Eireli - EPP, CNPJ nº 22.309.404/0001-02. O Diretor Marcelo Vinaud pede uma observação: "...embora já seja de praxe, de que ao final dos processos administrativos e considerando que eu relatei um voto de ato semelhante, que sejam verificadas a conveniência e oportunidade de encaminhamento do resultado da apuração para os órgãos responsáveis como a Polícia Federal e outros no sentido de tentar coibir este tipo de prática, visto que isto custa para a administração ter que levantar esse tipo de situação e ter que constituir a comissão pra poder apurar esses possíveis delitos".

2.3.3. Processo nº 50501.329979/2018-60

Interessados: VIAÇÃO OURO E PRATA S.A e VIAÇÃO MOTTA LTDA

Assunto: Transferência de mercados

Decisão: Conforme Voto DEB - 267/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por deferir o pedido de transferência de mercados da empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42 para a Viação Motta Ltda, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, nos termos do Art. 51 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

2.3.4. Processo nº 50501.351328/2018-56

Interessados: EXPRESSO VILA RICA LTDA - ME e VIAÇÃO EXPRESSO PLANALTINA EIRELI

Assunto: Transferência de mercados

Decisão: Conforme Voto DEB – 273/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de transferência da empresa Expresso Vila Rica Ltda - ME, CNPJ nº . 05.373.334/0001-24 para Viação Expresso Planaltina Eireli, CNPJ nº. 12.647.487/0001-88, dos mercados: I - De Brasília/DF para Formosa/GO, Arinos/MG, Bonfinópolis/MG, Bonito de Minas/MG, Cabeceiras/GO, Chapada Gaúcha/MG, Itacarambi/MG, Januária/MG, Pintópolis/MG, Riachinho/MG, São Francisco/MG, Unaí/MG, Urucuia/MG; II - De Cabeceiras/GO e Formosa/GO para Urucuia/MG, Arinos/MG, Bonfinópolis/MG, Bonito de Minas/MG, Chapada Gaúcha/MG, Januária/MG, Pintópolis/MG, Riachinho/MG, São Francisco/MG, Unaí/MG e Urucuia/MG; e III - De: Itacarambi/MG para Cocos/BA.

2.3.6. Processo nº 50500.332989/2019-73

Interessado: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI

Assunto: Pedido de implantação de linha

Decisão: Conforme Voto DEB – 275/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido da empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli, CNPJ nº. 01.945.637/0001-13, de implantação da linha Luís Eduardo Magalhães/BA - Timon/MA via Corrente/PI e suas seções, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017.

2.3.7. Processo nº 50500.332904/2019-57

Interessado: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI

Assunto: Pedido de implantação de linha

Decisão: Conforme Voto DEB – 276/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido da empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli, CNPJ nº 01.945.637/0001-13, para a implantação da linha Teresina/PI - Palmas/TO via Balsas/MA e suas seções, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 25 e junho de 2015 e nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017.

2.3.8. Processo nº 50500.327673/2019-60

Interessado: LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Assunto: Pedido de implantação de linha

Decisão: Conforme Voto DEB – 283/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido da empresa Lopes & Oliveira Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº. 05.423.509/0001-60, para implantação das linhas Carazinho/RS – Primavera do Leste/MT, via Chapecó e Carazinho/RS – Querência/MT, via Iraí, por divergir do que discorre nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017.

A Diretora Relatora sugeriu que os itens 2.3.9 e 2.3.10 tivessem a mesma proposta de encaminhamento por serem da mesma empresa e terem o mesmo objeto, sendo acatada pelo

2.3.9. Processo nº 50500.308703/2019-39

Interessado: ERA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

Assunto: Pedido de implantação de mercado

Decisão: Conforme Voto DEB – 281/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido da empresa Era Transporte e Turismo Eirelli., CNPJ nº 19.167.513/0001-10, de implantação do mercado Pirapora/MG - Cristalina/GO, como seção da linha Brasília/DF - Januária/MG, via Montes Claros/MG, prefixo 12-0402-00.

2.3.10. Processo nº 50500.308702/2019-94

Interessado: ERA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

Assunto: Pedido de implantação de mercado

Decisão: Conforme Voto DEB – 282/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido da empresa Era Transporte e Turismo Eireli, CNPJ nº 19.167.513/0001-10, de implantação do mercado Pirapora/MG para Luziânia/GO, como seção da linha Brasília/DF – Januária/MG, via Montes Claros, prefixo 12-0402-00, por divergir do que discorre o artigo 9º da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017.

2.3.11. Processo nº 50501.348178/2018-01

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA – SUEXE

Assunto: Proposta de abertura de Audiência Pública

Decisão: Conforme Voto DEB – 289/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por submeter ao processo de participação e controle social, na modalidade de Audiência Pública, da proposta de resolução que visa estabelecer diretrizes e regras para o procedimento preparatório e para o processo sancionador de caducidade, no âmbito dos contratos de concessão e permissão de serviços públicos regulados pela ANTT.

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.3.12 a 2.3.17 foram deliberados em bloco, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.3.12. Processo nº 50500.311669/2019-80

Interessado: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A

Assunto: Alteração da licença operacional

Decisão: Conforme Voto DEB – 277/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por deferir o pedido de implantação do mercado São Marcos/RS - Lages/SC, requerida pela Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, como seção na linha Porto Alegre/RS - Balneário Camboriú/SC, prefixo 10-0059-00, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e nº

5.285, de 9 de fevereiro de 2017.

2.3.13. Processo nº 50500.306568/2019-97

Interessado: EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA

Assunto: Alteração da licença operacional

Decisão: Conforme Voto DEB – 278/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por deferir o pedido da empresa EMTRAM - Empresa de Transportes Macaubense Ltda, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, de implantação da linha Ipirá/BA - São Paulo/SP, via Montes Claros/MG e suas seções, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017 e negar provimento ao pedido de impugnação apresentado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/001-40.

2.3.14. Processo nº 50500.309309/2019-18

Interessado: REAL EXPRESSO LTDA

Assunto: Alteração da licença operacional

Decisão: Conforme Voto DEB – 284/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por deferir e autorizar a alteração da Licença Operacional - LOP nº 054, da empresa Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, com supressão de seções na linha Brasília/DF – São Paulo/SP, prefixo nº 12-0197-00, I - de: Brasília/DF para: Uberaba/MG e Campinas/SP; II - de: Catalão/GO para: Campinas/SP e São Paulo/SP; e III - de Uberaba/MG para Campinas/SP e São Paulo/SP.

2.3.15. Processo nº 50500.318784/2019-85

Interessado: VIAÇÃO COMETA S/A

Assunto: Alteração da licença operacional

Decisão: Conforme Voto DEB – 286/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar e autorizar a alteração da Licença Operacional - LOP nº 079, da empresa Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, com supressão de seções na linha Andrelândia/MG – São Paulo/SP, prefixo nº 06-0308-00, como segue: I - de: Itanhandu/MG para: São Paulo/SP; e II - de: Passa Quatro/MG para: São Paulo/SP.

2.3.16. Processo nº 50500.310010/2019-14

Interessado: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

Assunto: Alteração da licença operacional

Decisão: Conforme Voto DEB – 287/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por deferir o pedido da empresa Gontijo de Transportes Ltda. CNPJ nº 16.624.611/0001-40, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, de implantação da linha Prado/BA - Belo Horizonte/MG e as seções: I - de: Prado/BA Para: Belo Horizonte/MG e Ipatinga/MG; e II - de Alcobaça/BA Para Belo Horizonte/MG e Ipatinga/MG.

2.3.17. Processo nº 50500.341815/2019-00

Interessado: AGÊNCIA DE VIAGENS DALDEGAN LTDA - ME e OUTRAS

Assunto: Recadastramento do Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DEB - 285/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar o recadastramento da empresa Agência de Viagens Daldegan Ltda, CNPJ nº 09.257.710/0001-76 - ME e outras, relacionadas no anexo da Deliberação, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2.4 DIRETOR: DAVI BARRETO

2.4.1. Processo nº 50500.349644/2019-59

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUINF

Assunto: Proposta de abertura de Audiência Pública

Decisão: Conforme Voto DDB - 004/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por submeter à Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições, às minutas de Edital e de Contrato, Programa de Exploração da Rodovia e Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para concessão da Rodovia BR-153/414/080/TO/GO, no trecho da BR-153/TO/GO de 624,1 km, entre o entroncamento com a TO-070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); no trecho da BR-414/GO de 139,6 km, entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis); no trecho da BR-080/GO de 87 km, entre o entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B) e autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, na forma do anexo da Deliberação.

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.4.2. e 2.4.3 foram deliberados em bloco, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.4.2. Processo nº 50500.300800/2019-83

Interessado: VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A

Assunto: Alteração da licença operacional

Decisão: Conforme Voto DDB - 006/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por deferir o requerimento da transportadora Viação Progresso e Turismo S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, para que seja suprimida a linha Petrópolis/RJ - Além Paraíba/MG, prefixo nº 07-0080-60, e implantada a linha Petrópolis/RJ - Além Paraíba/MG, prefixo nº 07-0080-00, com as seções contidas na antiga linha, acrescidas da seção Sapucaia/RJ - Além Paraíba/MG, na Licença Operacional nº 64.

2.4.3. Processo nº 50500.232576/2018-17

Interessado: PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A

Assunto: Alteração da licença operacional

Decisão: Conforme Voto DDB - 007/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação por deferir o requerimento da transportadora Pluma Conforto e Turismo S.A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32, para que sejam implantados os mercados São Paulo/SP - Medianeira/PR e São Paulo/SP - Corbélia/PR como seções na linha Jundiáí/SP - Asuncion/PY, prefixo 08-0009-00, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017.

III - ASSUNTOS GERAIS

3.1 Ofício SEI nº 8769/2019/CEANTT/COREG/DIR-ANTT, de 25.7.2019 – Processo nº 50500.357164/2019-61: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do Plano de Trabalho da Comissão de Ética da ANTT do 2º semestre de 2019.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, às dezesseis horas e quarenta e três minutos, deu por encerrada a Octingentésima Vigésima Reunião de Diretoria, da qual, para constar, eu, César Augusto Santiago Dias, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

ELISABETH ALVES DA S. BRAGA

Diretora

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

Diretor

EMANOEL GONÇALVES DE CARVALHO

Substituto Eventual do Procurador-Geral

CÉSAR AUGUSTO SANTIAGO DIAS

Secretário da Reunião



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 06/09/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 09/09/2019, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Diretor Geral**, em 10/09/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO SANTIAGO DIAS, Chefe de Gabinete**, em 11/09/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 12/09/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EMANOEL GONÇALVES DE CARVALHO, Procurador Geral**, em 19/09/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1197958** e o código CRC **1ADA23B6**.
